

AO JUÍZO DA 9<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS

ACP n. 5042532-62.2018.4.7100

O INSTITUTO MIRA-SERRA, já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe que move em face do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO e da FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, dizer e requerer o que segue:

**1 - Referente ao evento 221**

Em 21/11/2022 foi realizada audiência de instrução com a oitiva de testemunhas e informantes (ev 211). Nessa ocasião, V. Exa. determinou a intimação do ICMBio para apresentar informações sobre a internalização, pela Autarquia, do conhecimento científico produzido - em especial pela pesquisa desenvolvida sob orientação da Dra. Betina Blochtein - acerca das melíponas endêmicas e raras presentes no Parque Nacional de Aparados da Serra, inclusive no tocante à especial proteção material e 'in loco' dessas espécies.

Os documentos juntados pelo ICMBio no ev 221 não atenderam à determinação judicial!

A "Informação Técnica" juntada no ev221 OUT9 reproduz trechos da publicação o artigo da Dra. Betina e não mostram quais as informações que o ICMBio possuía sobre as abelhas endêmicas, desde as pesquisas e a publicação do artigo. A determinação judicial era para a Autarquia trazer informações sobre a internalização do conhecimento científico produzido há anos sobre as abelhas endêmicas. Não fez.

E, pior, a situação é grave! Tomaram conhecimento com a propositura desta ACP e com a determinação judicial, pois ao final da Informação Técnica, que reproduziu trechos do estudo, a conclusão do item 4 é: "a fim de atender à demanda para que sejam internalizadas no ICMBio as informações técnicas a respeito da presença da espécie de abelha endêmica Monoeca xanthopyga no território dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral (PNAS-PNSG), as quais deverão ser observadas nas ações de gestão destas UCs federais, a presente Informação Técnica e o artigo científico "Bionomia de Monoeca xanthopyga Harter-Marques, Cunha & Moure (Hymenoptera, Apidae, Tapinotaspidini) no Planalto das Araucárias, Rio Grande do Sul, Brasil" deverão ser encaminhados para a Chefe e os Analistas Ambientais lotados no NCI Aparados da Serra Geral/ICMBio, para a Gerência

*Regional Sul - GR-5/ICMBio/SC e para os integrantes da Equipe de Planejamento da Revisão do Plano de Manejo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.*

O depoimento da testemunha indicada pelo ICMBio, Sr. Deonir Geolvane Zimmermann, já havia sinalizado essa situação, de total desconhecimento sobre as informações do estudo e consequentemente, falta de proteção e preservação da espécie.

Flagrante a omissão do órgão ambiental deve responder solidariamente pelo dano ambiental (pedido “e” da inicial), pois tinha o dever de proteger e preservar a espécie, não faz e ainda autoriza que empresas destruam a biodiversidade, ao emitir autorizações para utilização de veículos automotivos no local.

**Essa situação torna necessária a reanálise dos pedidos do ev149, sobre a realização dos estudos de impacto e geológico solicitados (PEDIDO “e” DA INICIAL)**

## **2 - Referente ao evento 210**

Inicialmente, há de ser observado que a questão sobre o uso de veículos (exceto os de uso específicos pelo PARNAS) sequer integra o material para a discussão das reuniões prévias às oficinas de revisão do plano de manejo PNAS-PNSG. Além disso, os setores não possuem paridade.



Importante esse apontamento inicial para lembrar que foi realizada audiência em 09/03/2020 (ev 63) a qual houve a concordância do ICMBio para informar sobre a possibilidade de construir, em conjunto com o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Aparados da Serra, um planejamento específico de uso público do referido Parque, envolvendo veículos automotivos, mas não trouxe aos autos e foi marcada nova audiência.

E, na audiência realizada em 21/11/2022 (ev210) o ICMBio disse não haver possibilidade de acordo e informou que o Plano de Manejo se encontra em fase de revisão, conforme cronograma juntado nos autos (ev 210).

Fica evidente que o ICMBIO quer relegar as questões sobre a utilização dos veículos automotores para o âmbito extrajudicial, nas reuniões sobre a revisão do plano de manejo, justamente porque não serão tratadas! Como dito, essa questão não integra o material utilizado (juntado no ev 210), utilizado para discussão nas reuniões setoriais prévias às oficinas de revisão do plano de manejo. A questão de utilização dos veículos, objeto desta ACP (PEDIDO “d” da INICIAL) não está contemplada na revisão. A falta de paridade dos setores é um dos motivos que afasta do extrajudicial.

#### Outras considerações sobre os documentos juntados no ev 210:

É conspícuo o viés arrecadatório, em detrimento da educação ambiental e do lazer de contato com a natureza (ev 210 PROCADM3):

**Reunião com a Concessionária de Uso Público - URBIA Cânions Verdes**

No dia 3 de agosto, às 14 horas, demos um intervalo na oficina interna que estávamos fazendo, para nos reunir com representantes da URBIA Cânions Verdes, que é a concessionária de Uso Público dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, a partir do contrato 01/2021 (DOC SEI nº 9415044), e que começou a operar nas Unidades em Outubro de 2021.

Estava na agenda conversarmos com a empresa para buscar sua contribuição sobre os aspectos de visitação do Parque a partir desse quase um ano de operação e dos desafios da sustentabilidade econômica do contrato.

**URBIA CÂNIONS VERDES**  
PARQUE NACIONAL DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL  
CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO

Relatório \_reconhecimento de campo (12197418) SEI 02070.008930/2022-27 / pg. 34

A explanação da concessionária, concentrou-se em quatro principais aspectos:

1º - Dificuldade de interpretação das normas do plano de manejo, onde muitas vezes o documento traz normas diferentes para um mesmo local e/ou o arquivo georreferenciado do zoneamento da UC “não conversa” com o estabelecido no documento;

2º - O zoneamento dos Parques traz áreas muito restritas de Uso Intensivo – ZUI (onde é possível interferir mais no território com vistas a instalar as estruturas de visitação).

Segundo o entendimento da URBIA, com a área atual da ZUI o contrato de concessão não é sustentável economicamente. Atualmente, cerca de 1,44% das áreas dos Parques compõem essa categoria de Zona;

3º - A indefinição da situação fundiária de algumas áreas importantes para o desenvolvimento da visitação no Parque;

4º - Apresentação das expectativas da concessionária de desenvolvimento de atividades em alguns pontos específicos do parque.

#### DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA UTILIZADOS

Plano de Manejo Alterado (2019)  
KMZs provenientes do ICMBio

#### NÚCLEOS PRIORITÁRIOS



Relatório \_reconhecimento de campo (12197418)

SEI 02070.008930/2022-27 / pg. 35

PARQUE NACIONAL DE  
APARADOS DA SERRA  
ICMBIO-PPMA

## OUTRAS INTERVENÇÕES



#### NÚCLEO FORTALEZA

- 1. PIC FORTALEZA - BORDA NORTE → Zona de Recuperação (KMZ)
- 2. HOSPEDAGEM - BORDA NORTE → Zona de Recuperação (KMZ)
- 3. ATRATIVOS DE AVENTURA → Zona de Uso Extensivo (KMZ)

#### NÚCLEO ITAIMBEZINHO

- 1. HOSPEDAGEM → Zona Primitiva (KMZ)
- 2. ARVORISMO / RAPEL → Zonas de Uso Especial / Primitiva / Uso Extensivo (KMZ)
- 3. ESTRADA LAVA-PRATOS → Zona Primitiva (KMZ)
- 4. ATRATIVOS DE AVENTURA → Zona Primitiva (KMZ)

#### NÚCLEO MALACARA

#### JAZIDAS DE CASCALHO

Esse slide da apresentação da URBIA mostra as intervenções propostas pela concessionária e a categoria de zona que cada uma das propostas está enquadrada.

Com relação ao núcleo Malacara, não há proposta ainda em função do processo de regularização da área não estar concluído.

A concessionária também manifestou interesse de buscar cascalho no interior das Unidades para manutenção das estradas.

Relatório \_reconhecimento de campo (12197418)

SEI 02070.008930/2022-27 / pg. 36

Atenção ao fato do Núcleo Malacara não constar na Cláusula 5.2. Do objeto da concessão:

*A CONCESSÃO abrangerá todas as áreas regularizadas dos PARQUES, conforme disciplinado pelo ANEXO I — PROJETO BÁSICO deste EDITAL, incluindo os Núcleos Itaimbezinho e Rio do*

**Boi (Parque Nacional de Aparados da Serra), e Núcleo Fortaleza (Parque Nacional de Serra Geral), observadas as disposições do Plano de Manejo vigente**

Quanto às jazidas de cascalho, o Roteiro Metodológico, igualmente com data de publicação anterior a do edital de concessão, é taxativo em sua proibição.

*Estradas e Rodovias:*

**44. Não é permitida a abertura de cascalheiras e outras áreas de empréstimo na UC, sendo que a recuperação das estradas em seu interior deverá adotar materiais provenientes de fora dos seus limites.**

*Normas consideradas desnecessárias pela COMAN:*

**VI. Não podem ser apropriados, explorados ou alterados no interior da UC minerais de qualquer natureza, como areia, argila, cascalhos, pedras, carvão e outros considerados preciosos ou semipreciosos, com exceção daqueles julgados importantes para a pesquisa, conforme legislação vigente, à exceção dos casos previstos em TC.**



Algumas atividades propostas pela concessionária, que para a sua efetivação serão necessários ajustes/alterações no zoneamento das Unidades.

Cuida-se que o Plano de Manejo é anterior à firmação do contrato nº 01/2021 (Concorrência nº 01/2020 – Processo 02070.007614/2019-32) que objetiva a concessão de prestação de serviço de apoio à visitação dos ParNas Aparados da Serra Geral e, portanto, deveria ser do conhecimento da URBIA.

Há fortes indicativos de que a revisão do Plano de Manejo leve em consideração os desejos da concessionária, ao invés dos objetivos desse Parque Nacional – e, inclusive, à revelia de documento mais recente: o Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais (2018)<sup>1</sup>.

*Para os planos de manejo elaborados com os métodos anteriores, a revisão geral também deverá ser realizada somente quando o plano de manejo for considerado implementado, quando for considerado significativamente defasado e inadequado para orientar a gestão, ou quando ocorrerem mudanças relevantes do contexto da UC, como a alteração de limites ou a mudança de categoria da UC. Nestes casos, o plano será reorganizado para atender ao padrão estabelecido por este Roteiro e deverá ser utilizado como subsídio para a definição dos componentes fundamentais e dinâmicos do novo plano de manejo, devendo ainda ser avaliada a necessidade de alterações do zoneamento e normas.*

*O resultado da monitoria dos programas de manejo, com a avaliação das ações que continuam necessárias à UC, deverá ser utilizado na construção dos planos específicos com temática relacionada. O diagnóstico do plano de manejo elaborado com métodos anteriores deverá ser utilizado como subsídio para elaboração do guia do participante e da breve descrição da UC, além de ser mantido como fonte bibliográfica, assim como demais publicações científicas e relatórios técnicos.*

Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais, pág. 158

---

<sup>1</sup> ICMBio, 2018. Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais / Organizadores: Ana Rafaela D'Amico, Erica de Oliveira Coutinho e Luiz Felipe Pimenta de Moraes. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. ICMBio: Brasília, DF. 208 p.il. ISBN 978-65-5024-002-8

de monitoria sejam identificados componentes do plano de manejo que estejam dificultando ou impossibilitando a implementação do plano ou a gestão da UC.

Para os planos de manejo elaborados conforme este Roteiro, a revisão pontual também pode ser realizada a partir de indicações dos planos específicos que tenham identificado necessidades de alterações no plano de manejo ou quando a UC identificar a necessidade de um planejamento específico não previsto.

A proposta de revisão pontual deverá ser apresentada pela UC conjuntamente com o setor do

ICMBio responsável pela temática da revisão solicitada, e na ausência de um setor específico, pela coordenação regional vinculada.

Conforme fluxograma apresentado na **FIGURA 10**, nos casos em que a COMAN decidir pela revisão geral do plano de manejo, o processo deverá seguir as orientações estabelecidas no item 6 deste roteiro metodológico. Quando a decisão for pela revisão pontual, deverá ser elaborada uma proposta técnica com indicação das alterações necessárias, e, após aprovação técnica da COMAN, a versão consolidada do plano de manejo revisado.

**FIGURA 10. FLUXOGRAMA DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE REVISÃO DOS PLANOS DE MANEJO**



Conforme o Projeto Básico, a receita é composta de ingressos, estacionamentos, alimentação e hospedagem. São, também, previstas as receitas acessórias, que compreendem as atividades não

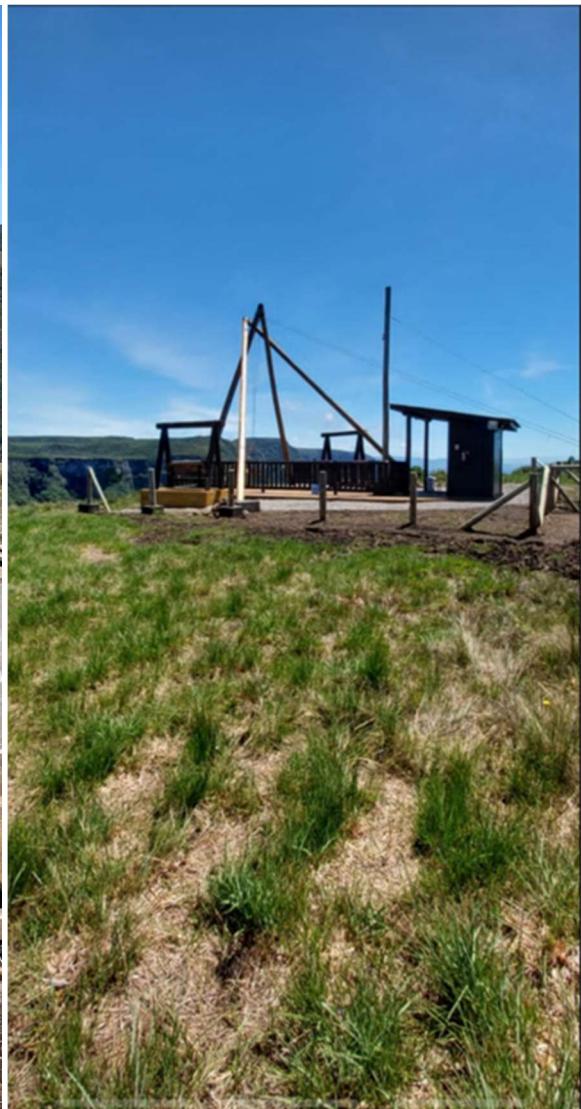
obrigatórias - **limitadas pelo zoneamento da Unidade de Conservação**. Disto decorre o impedimento para a instalação de edificação de hospedagens que, aliás, prejudicaria a geração de emprego e renda desse tipo de serviço que se consolida no entorno dos ParNas.

Não seria surpresa saber que o balanço contábil está desfavorável à empresa, eis que os sinais são perturbadores quando cientes da biodiversidade ali existente. A concessionária segue realizando intervenções SEM CONHECIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO, desconsiderando a fauna silvestre:

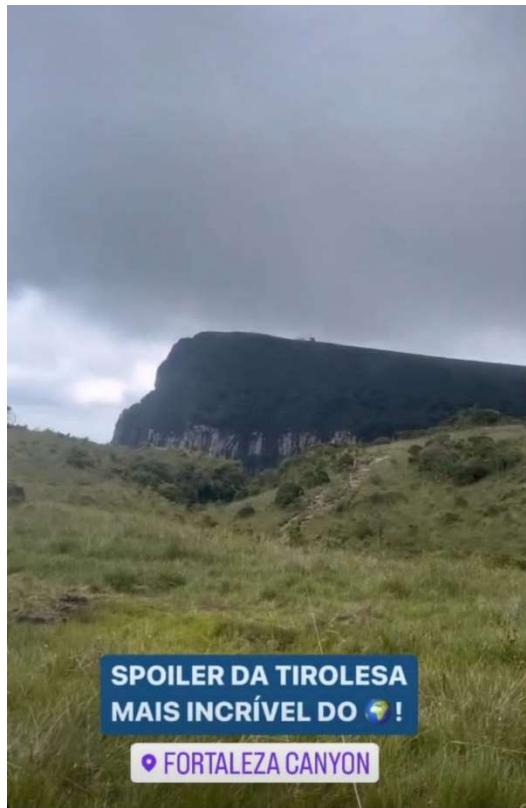
- 1)      Equipamentos para uso público (Tirolesa e Pêndulo Infinito) foram implementados em plena estação reprodutiva, e ao que se pressupõe, sem monitoramento prévio do impacto sobre a avifauna – que já apontado por nós, inclui espécies migratórias. Foram, também, construídas bases para Balões - embora proibido o seu uso sobre os ParNas.



Algumas das “bases” para Balões









Na cláusula 13<sup>a</sup> dos direitos da concessionária, tem-se na alínea f:

*"explorar receitas acessórias, assim entendidas aquelas receitas provenientes de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto do CONTRATO, diversas das atividades*

*principais previstas neste CONTRATO, que podem facultativamente ser exploradas pela CONCESSIONARIA”*

O “balanço infinito” e a “tiroleira”, na borda do Canyon Fortaleza (que não são receitas obrigatórias) não poderiam ser consideradas estruturas de baixo impacto (art. 3º da Lei Federal 12.651/Código Florestal):

*X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:*

*c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;*

Além disso, o artigo 4º do Código Florestal define como Áreas de Preservação Permanente as “bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais”.

2) A concessionária tem realizado (e divulgado em mídia social) intervenções impactantes na Trilha do Rio do Boi, produzindo um desserviço à educação ambiental, danos ao patrimônio natural/histórico e, pior, ensejando uma “corrida às pedras preciosas” – que aliada à exploração de cascalho pretendida pela Urbia, demonstra a diferença abissal entre sua experiência no Ibirapuera (SP) e a dos ParNas. Se não há cuidado no trato de bens minerais e culturais, o que esperar quanto à proteção à nossa Abelha Sem Ferrão endêmica?





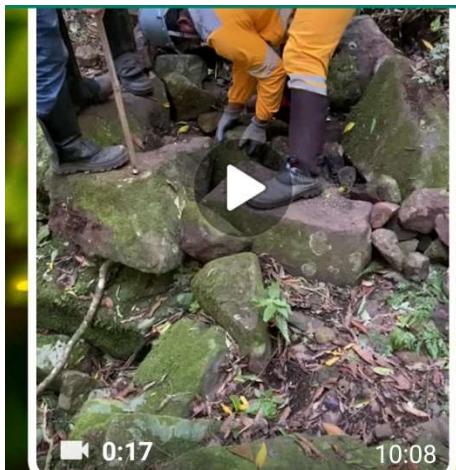
Capturas de tela da filmagem veiculada em redes sociais



Salve galera recuperei a panela de ferro da trilha do rio do boi ficava na escolinha o pessoal da

**Manutenção da URBIA na trilha do rio do boi destruindo o patrimônio histórico e cultural da trilha do rio do boi.**

Ainda bem que temos condutores que se preocupam com essas “coisas”. Cada vez mais essa concessionária se mostra contra nossos objetivos



Eliminação dos Pinus e das Uva-japao que é urgente, eles não fazem...

10:09

Gostaria de ajuda dos colegas do conselho, para instruções de como devemos agir para impedir a destruição dessa trilha que cuidamos com tanto carinho, por tanto tempo

10:10

3) Embora o *birdwatching* pareça ser a única novidade com real aderência aos objetivos de um Parque Nacional, é possível prever problemas advindos da interferência negativa (citada nos itens anteriores) na ocorrência/manutenção da biodiversidade da avifauna, em médio e longo prazos.

**VENHA PASSARINHAR NO APARADOS DA SERRA**  
EVENTO GRATUITO E ABERTO A TODOS OS PÚBLICOS

Escolha o dia, o núcleo e venha passar um dia especializado envolto com a Observação de Aves. Promovido pela Urbia Cárionas Verdes, com a participação do Clube de Observadores de Aves de Porto Alegre (COA-POA).

**PROGRAMAÇÃO:**

Dia / nº Vagas	Horário	Programação
10/03/2023 20 vagas	04:00h às 09:00h	Núcleo Itaimbezinho - Passarinhando na Trilha da Itaimbezinho, com oficina sobre Observação de Aves conduzida por integrantes da Urbia Cárionas Verdes e Augusto Petter (COA-POA)
	09:00h às 10:00h	Coffee Break
	10:00h às 10:30h	Palestra sobre A Observação de Aves no Brasil por Antônio Coimbra de Brum (COA-POA)
	10:30h às 16:00h	Programação livre e set definida pelos organizadores, segundo os interesses do grupo. Visitação no parque.
11/03/2023 20 vagas	04:00h às 09:00h	Núcleo Rio do Sul - Passarinhando na Trilha do Rio do Sul - da PSC até a Trilha de escape, guiada por Eduardo Chiarini (COA-POA) acompanhado pelo Biólogo Daniel Alves e fotógrafo Ismael (Urbia)
	09:00h às 10:00h	Coffee Break
	10:00h às 10:30h	Palestra sobre Itaimbezinho no Parque Nacional Aparados da Serra e Serra Geral, pelo Biólogo Cíntia L. Silva (Servidora do ICMBio) e associado do COA-POA
	10:30h às 16:00h	Programação livre e set definida pelos organizadores, segundo os interesses do grupo. Visitação no parque.
08/04/2023 20 vagas	04:00h às 09:00h	Núcleo Rio do Sul - Passarinhando na Trilha do Rio do Sul, conduzida por Ismael Alves (COA-POA) acompanhado pelo Biólogo Daniel Alves e o Guia de aves Thomas Daniels
	09:00h às 10:00h	Coffee Break
	10:00h às 10:30h	Palestra sobre Itaimbezinho e benefícios, por Roberto Bortoluci (COA-POA)
	10:30h às 16:00h	Programação livre e set definida pelos organizadores, segundo os interesses do grupo. Visitação no parque.

**Informações Gerais para Inscrição e condições para participação:**

Pode se inscreverem pessoas, com experiência ou não na Observação de Aves. Chama-se atenção a todos os participantes de que devem levar roupas de proteção, óculos de sol e óculos de proteção, caso seja necessário. Caso houver chuva, é importante trazer guarda-chuva. Caso houver alguma dúvida, entrar em contato com o organizador, através do e-mail: [mat-pascolini@mat-pascolini.org](mailto:mat-pascolini@mat-pascolini.org). No e-mail informar: Cidade de origem, que tipo de pessoa (ex: amador, profissional, técnico, etc), nome completo, número de identidade e telefones.

Uma pessoa poderá solicitar a inscrição de mais de um participante, informando no e-mail, os dados de todos os participantes que está inscrevendo e quais os dias do evento que deseja participar.

As inscrições estarão abertas por 10 dias anteriores à data da saída, se preenchidas as vagas será aberta lista de espera. Segundo a sequência de inscrição.

**Núcleo Itaimbezinho - até 09/03/2023**  
**Núcleo Rio do Sul - até 09/03/2023**  
**Núcleo Rio da Fortaleza - até 30/03/2023**

As pessoas inscritas serão informadas de suas vagas e de suas respectividades de cada participante. As vagas serão disponibilizadas para a Portaria fiscal do Parque Nacional Aparados da Serra, sendo de responsabilidade de cada participante. Sugere-se o compartilhamento de carona e dividir das despesas com combustível entre os participantes. A hospedagem para uma noite antes do evento (sexta-feira) será em uma pousada central, na Fazenda Campanário. Confira a localização e veja foto das acomodações: <https://www.pousadacampanario.com/>

O valor da diária: R\$ 100,00 (cem reais) (inclui todos os serviços de sétimo dia e da pousada); cada de R\$ 100,00 por pessoa. A reserva será feita com 50% do valor da diária.

Pode-se comparecer diretamente ou por e-mail: [mat-pascolini@mat-pascolini.org](mailto:mat-pascolini@mat-pascolini.org)

As vagas são limitadas a 20 vagas para cada dia do evento, como indicado no quadro acima. Caso haja mais de 20 pessoas, serão disponibilizadas vagas para os dias seguintes.

Traga sempre e sólido e água para tomar durante as atividades de observação de aves.

Em caso de qualquer dúvida favor ligar para asempar (Urbia Cárionas Verdes) tel: (51) 99986765 ou para Andréia Brum (COA-POA) tel: (51) 99986765.

Garanta já sua vaga e aproveite para vir passarinhando conosco e ter esta experiência junta à natureza exuberante do Parque Nacional Aparados da Serra.

Esperamos vocês! Bom Evento!

4) Apesar do alertado pelo Instituto MIRA-SERRA, em reunião entre Conselho dos ParNas Aparados da Serra Geral e Urbia, **segue a inconsistência formativa e informativa nas placas, ou a inexistência delas – no caso dos locais com ocorrência de *Monoeca xanthopyga* (abelha solitária, em estado de ameaça de extinção).**



Exemplo de placa cuja informação rasa (nomes popular e científico) não acrescenta muito ao visitante. Constasse um alerta para sua propriedade urticante, certamente, não só qualificaria a observação, como evitaria o toque inadvertido e consequente ardência nas mãos.

Cumpre repisar a Lei Federal nº 9.985/2000 que, para os fins previstos nesta, traz em seu art. 2º:

*I - unidade de conservação:* espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, **com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;**

*II - conservação da natureza:* o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

*V - preservação:* conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

*VI - proteção integral:* **manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;**

*IX - uso indireto:* **aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;**

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

§ 1º **O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais**, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

Segue a citada Lei, embasando a relevância das preocupações apresentadas pelo Instituto MIRASERRA até então:

Art. 11. **O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.**

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

**Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.**

Extrai-se, ainda, do “*Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais*”, em seu Anexo 2, pág. 169:

#### ***Normas Gerais das Unidades de Conservação (Versão: novembro de 2018)***

*O presente documento apresenta compilação das principais normas gerais constantes nos planos de manejo das UCs, as quais foram discutidas e acordadas entre a equipe da Coordenação de Elaboração e Revisão do Plano de Manejo (COMAN). Estas normas devem ser utilizadas como sugestão e base para discussão nos planos de manejo em elaboração.*

*A COMAN fará revisões e atualizações das normas aqui sugeridas, as quais serão disponibilizadas aos supervisores dos planos de manejo. Quando não foi possível definir um padrão para a norma, foram propostas recomendações de como a norma deve ser elaborada de acordo com a categoria e o contexto da UCs. Observações quanto a exceções e necessidade de avaliação caso a caso também foram registradas.*

Ao fim e ao cabo, tudo parece conspirar para que o PLANTUC 2017 seja utilizado como referência, ao arrepio do Plano de Manejo, de modo a facilitar “interpretações” do Projeto Básico. Não fosse assim, as abelhas nativas sem ferrão e o uso de veículos automotores (à exceção dos necessários

ao serviço), teriam tido destaque em todas as etapas da revisão do Plano de Manejo – vez que tratativas judiciais não faltaram.

**Isso posto, manifesta-se sobre os documentos juntados pelo ICMBio nos eventos 210 e 221, impugnam-se, conforme apontamentos acima.** Em síntese, não houve o atendimento da determinação judicial diante da falta de informações sobre a internalização do conhecimento científico produzido e sobre a preservação das abelhas endêmicas; mostrando apenas um indicativo para serem observadas as orientações, a partir da intimação judicial (ev221), o que torna necessária a reanálise dos pedidos do ev149, sobre a realização dos estudos de impacto e geológico solicitados em face do interesse coletivo e difuso (pedido “e” da inicial) para fins de verificação da extensão do dano e responsabilidade solidária dos demandados; também que não está contemplado na revisão do plano de manejo, nem em suas setoriais, a questão objeto da ação, que envolvem/regulam a utilização de veículos automotores (ev 210), permanecendo o Conselho sem exercer as suas atribuições, requerendo-se a intervenção judicial.

Termos em que pede prosseguimento.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

Cláudia Guichard – OAB/RS 47.670